

**RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.306.150/0001-57**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 54.306.150/0001-57 ("Fundo"), considerando que ainda não foram subscritas cotas da 1ª (primeira) emissão da classe única do Fundo ("Classe" e "Cotas", respectivamente), de forma a atender a exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no âmbito do processo de depósito das Cotas junto à B3:

- (i) retificar o item "3" das deliberações previstas no "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Daycoval D28 Fundo de Investimento Imobiliário*", celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 05 de junho de 2024 ("Instrumento de Alteração"), de modo que o referido item passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"3. A aprovação, em conjunto com a Gestora, da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública, em série única, mediante regime de melhores esforços, de cotas da classe única de cotas do Fundo, a ser realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM nº 160", respectivamente) e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM nº 160, bem como seus principais termos e condições, conforme descritos na Cláusula 8 do Anexo ao Regulamento."

Adicionalmente, resolvem ainda ratificar os demais termos e condições previstos no Instrumento de Constituição.

- (ii) alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), de forma a atender a exigências formuladas pela B3 no âmbito do processo de depósito das Cotas junto à B3, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** ao presente instrumento:

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente instrumento e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 12 de junho 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora



ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

